



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 539-2020 / 3539 2066
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 530/2011.
De 24 de Agosto de 2011.

***“Altera a Estrutura Administrativa da
Câmara Municipal de Rio Crespo – RO., e dá
Outras Providencias.”***

A Câmara Municipal de Rio Crespo – RO., no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal, **ANTÔNIO LÊNIO MONTALVÃO**, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 54, § 8º c/c Artigo 66 § 7º da Constituição Federal, PROMULGA a,

LEI

ART. 1º - Por esta Lei fica Criada a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO., para o seu desenvolvimento funcional, desempenho de atribuições, assegurando a continuidade da ação administrativa, aprimoramento e eficiência no Serviço Público Municipal.

ART. 2º: As Estruturas Administrativas da Câmara Municipal são:

§ 1º – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO;

§ 2º – SETOR DE CONTABILIDADE;

§ 3º – SETOR DE TESOUREARIA;

§ 4º – SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA;

§ 5º - SETOR JURÍDICO;

§ 6º – SETOR DE CONTROLE INTERNO;

§ 7º – SETOR DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

ART. 3º: O Setor de Administração será composto dos Grupos Ocupacionais Administrativo assim compreendido:

§ 1º - **GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO** será composto:

I - 05 (cinco) Cargos de Agentes Administrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 539-2020 / 3539 2066

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

II - 02 (dois) Cargos de Auxiliares Administrativos;

III - As atribuições do Cargo de Agente Administrativo são:

a) Executar atividades administrativas relacionadas com rotinas de Pessoal, Material e Patrimônio;

b) Efetuar Registros, Controles, executar tarefas de fornecedores e Tomada de Preços;

c) Redigir Expedientes Administrativos, realizar Levantamentos de Dados, informações relacionadas com Pessoal, Material e outros dados;

d) Elaborar Atas e dar Assistência as Comissões Permanentes;

e) Atender aos Vereadores e obedecer às normas Regimentais desta Casa de Lei;

f) Executar Serviço Geral da área Administrativa, tais como, separar, classificar e arquivar documentos, transcrição de dados, fornecimento de informações;

g) Atender ao público interno e externo, recepcionando, fornecendo informações, orientações, encaminhando ao setor desejado;

h) Receber as correspondências, separando-as e encaminhando-as aos seus destinatários;

i) Manter organizado arquivos, fichários, dados, documentos, classificando e protocolando quando necessário;

j) Atender ao telefone prestando informações e anotando recados;

l) Operar equipamento audiovisual, fax, datashom;

m) Receber material, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado;

n) Executar atividades correlatas;

o) Executar as atividades compatíveis com seu Cargo ou Função;

IV - As atribuições do Cargo de Auxiliar Administrativo são:

a) Executar tarefas simples de apoio Administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-7066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

b) Executar trabalhos de informática, arquivo, encaminhar documentos e serviços de menor complexidade;

c) Atender as ordens de superiores;

d) Desenvolver atividade na área Administrativa dando suporte as atividades desta Casa de Lei;

e) Desenvolver e preparar Expediente Administrativo que se fizer necessário;

f) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos;

g) Inteirar dos trabalhos desenvolvidos em cada setor, visando orientar e facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores;

h) Operar equipamentos diversos, tais como: projetor multimídia; aparelho de fax, máquina fotocopadora e outros;

i) Zelar pela higiene, limpeza, conservação, boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à Chefia os serviços de manutenção;

j) Realizar, atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;

l) Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;

m) Executar as atividades compatíveis com seu Cargo ou Função;

§ 2º - GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTE será composto:

I - 01 (um) Cargo de Motorista de Veículo Leve;

II - As atribuições do Cargo de Motorista de Veículo Leve são:

a) Dirigir o Veículo desta Casa de Lei;

b) Executar reparo no veículo que tenha conhecimento, portar os documentos do Veículo e Pessoal;

c) Zelar pela limpeza, manutenção e conservação do Veículo;

d) Usar o Veículo somente em serviço da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (369) 3529-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

- e) Dirigir o Veículo, observando a sinalização, a velocidade e o fluxo de trânsito;
- f) Transportar pessoas, materiais, máquinas, equipamentos e demais objetos, conduzindo-os aos locais determinados;
- g) Dirigir com cautela e moderação;
- h) Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);
- i) Executar serviço de entrega, retirada de materiais, documentos, correspondências, volumes, encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprove a execução dos serviços;
- j) Controlar carga e descarga de materiais e máquinas;
- l) Zelar pela conservação de materiais, equipamentos, móveis, utensílios e dos documentos transportados;
- m) Obedecer à legislação de trânsito e vigentes;
- n) Usar cinto de segurança e observar as demais normas de segurança inerente ao Cargo ou Função;
- o) Verificar o estado dos pneus, nível de óleo lubrificante, combustível, água, o sistema de freio e elétrico do veículo;
- p) Comunicar as falhas do veículo ao Presidente desta Câmara Municipal e solicitar os devidos reparos;
- q) Providenciar abastecimento de combustível, água e óleo lubrificante do veículo;
- r) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função.

§ 3º – GRUPOS OCUPACIONAIS DE SERVIÇOS GERAIS
serão compostos:

I - 03 (três) Cargos de Vigias;

II - 02 (dois) Cargos de Zeladoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

III - As atribuições do Cargo de Vigia são:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas no Edifício da Câmara Municipal;
- b) Verificar ao final do expediente se as portas, janelas estão fechadas, controlar a entrada e saída de pessoas após o Expediente;
- c) Vigiar o Prédio e as salas da Câmara Municipal;
- d) Controlar a entrada e a saída de veículo, de materiais, equipamentos da Câmara Municipal;
- e) Acionar as autoridades Policiais quando necessário;
- f) Zelar pela ordem, disciplina do local de trabalho;
- g) Garantir a segurança patrimonial da Câmara Municipal e das pessoas;
- h) Prevenir ocorrência de incêndios;
- i) Zelar pela conservação e limpeza de equipamentos usados em seu trabalho;
- j) Executar as atividades compatíveis com o seu cargo ou função;

IV - As atribuições do Cargo de Zeladora são:

- a) Executar a limpeza das salas, móveis, utensílios e plenário da Câmara Municipal;
- b) Limpar a cozinha e realizar afazeres de cozinha;
- c) Fazer a coleta de lixo, limpar calçadas, limpar banheiro, manter o ambiente da Câmara Municipal limpo e saudável;
- d) Atender aos Vereadores no que for solicitado;
- e) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função;

§ 4º – O SETOR DE CONTABILIDADE SERÁ COMPOSTO:

- I - 01 (um) Cargo de Contador ou Técnico em Contabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

II) As atribuições do Cargo de Contador ou Técnico em Contabilidade são:

- a) Acompanhar a execução do controle do Orçamento, assistência nas Suplementações, Adicionais, Especiais, Excesso de Arrecadação provável e Anulação total ou parcial de Dotação;**
- b) Acompanhar a montagem de Processo Administrativo, análise e acompanhamento dos tramites do Processo;**
- c) Acompanhar as Licitações da Câmara Municipal, obedecendo às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações;**
- d) Assessorar na elaboração do Cronograma Físico de Desembolso Financeiro;**
- e) Assessorar o controle de recebimento de Repasse;**
- f) Assessorar e acompanhar o cumprimento das Leis na categoria econômica de Empenho;**
- g) Elaborar Balancetes Mensais, Anuais, Relatório Bimestrais, Trimestrais, Quadrimestrais e Semestrais, conforme exigência do Tribunal de Contas e Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- h) Assessorar o controle singelo do Patrimônio Público Municipal em Poder da Câmara Municipal;**
- i) Assessorar na elaboração da Folha de Pagamento com base no Plano de Cargos e Salários;**
- j) Elaborar os Relatórios informativos RAIS, DIRF, CAGED, GEFIP e outros que façam necessários;**
- l) Elaborar o Relatório exigido pelo Tribunal de Contas do Estado e da União;**
- m) Assessorar o encaminhamento dos Relatórios para Publicação;**
- n) Outros documentos de apuração Contábil e a Contabilidade Geral da Câmara Municipal;**
- o) Assessorar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relacionado a Projetos Orçamentários do Município;**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

p) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função.

§ 5º: O SETOR DE TESOUREARIA SERÁ COMPOSTO:

I) 01 (um) Cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria;

II) As atribuições do Cargo de Diretor de Departamento de Tesoureira são:

a) Orientar, Fiscalizar a Execução das atividades do Setor de Tesouraria;

b) Coordenar, orientar elaboração de estudos, visando à formulação e o aprimoramento da Administração Financeira, em conformidade com a legislação em vigor;

c) Coordenar, supervisionar a elaboração da Prestação de Contas da Câmara Municipal, conforme dispositivos legais e enviar ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RO;

d) Coordenar, orientar, supervisionar e executar o gerenciamento das Receitas e Fundos postos a disposição da Câmara Municipal;

e) Proceder à liquidação de Despesa;

f) Assinar juntamente com o Presidente, as ordens bancárias emitidas pela Câmara Municipal e endossar as recebidas em favor da mesma, destinadas a depósito em estabelecimento bancário;

g) Assinar cheques de pagamento juntamente com o Presidente da Câmara Municipal;

h) Providenciar, por determinação superior, a movimentação dos Créditos Orçamentários da Câmara Municipal através do Órgão próprio;

i) Elaborar a Proposta Orçamentária Anual, organizar e manter atualizados os registros Orçamentários;

j) Emitir e Anular Empenhos;

l) Acompanhar e Controlar a Execução Orçamentária dos Órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

m) Executar outras atividades inerentes a técnica orçamentária que lhe seja solicitado pelo superior hierárquico;

n) Elaborar os atos relacionados com a Administração Financeira;

o) Controlar o saldo Financeiro diário;

p) Preparar os documentos necessários a Contabilização;

q) Efetuar as liquidações Financeiras a ser posteriormente encaminhada a Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO;

r) Controlar saldo de Empenho por Estimativa;

s) Fazer a conciliação bancária;

t) Baixar e efetuar os Pagamentos diários;

u) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função.

§ 6º: A SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA SERÁ COMPOSTA:

I - 01 (um) Cargo de Secretário Geral Legislativo;

II - As atribuições do Cargo de Secretário Geral Legislativa são:

a) Assessorar a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores e as Comissões Permanentes;

b) Assessoramento geral da Secretaria Legislativa;

c) Analisar os programas, Projetos elaborados pelo Órgão da Câmara Municipal, realizar pesquisa, estudos e análises na área Legislativa;

d) Elaborar Relatórios e assessorar as reuniões;

e) Executar trabalhos Administrativos e Legislativos;

f) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função.

§ 7º - O SETOR JURIDICO SERÁ COMPOSTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

I - 01 (um) Cargo Comissionado de Assessor Jurídico;

II - 01 (um) Cargo efetivo de Procurador Jurídico do Legislativo;

III - As atribuições do Cargo de Assessor Jurídico e do Procurador Jurídico são:

- a) Assessorar os Órgãos da Câmara Municipal, emitindo Pareceres;
- b) Representar Juridicamente a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele;
- c) Opinar sobre as questões Jurídicas de Convênios, Contratos, Acordos e Ajuste da Câmara Municipal;

d) Conduzir Sindicância, Inquérito Administrativo, representação de Vereadores e processo de Cassação de Mandato;

e) Atuar na área Jurídica em que for solicitado pela Câmara Municipal;

f) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função.

§ 8º - O SETOR DE CONTROLE INTERNO SERÁ COMPOSTO:

I - 01 (um) Cargo de Controlador Interno;

II - As atribuições do Cargo de Controlador Interno são:

a) Assegurar eficácia, eficiência, economicidade na Administração e aplicação dos Recursos Públicos;

b) Evitar desvios, perdas e desperdícios;

c) Garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;

d) Identificar erros, fraudes e nulidades;

e) Preservar a integridade patrimonial;

f) Propiciar informações para a tomada de decisões;

g) Avaliar o cumprimento de metas e a execução dos programas governamentais e Orçamentários;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

h) Comprovar a legalidade, avaliar os resultados da gestão, quanto a eficiência e eficácia;

i) Exercer o controle das obrigações, direitos e haveres;

j) Apoiar o Controle Externo, o Tribunal de Contas do Estado e da União;

l) Executar as atividades compatíveis com o seu Cargo ou Função.

§ 9º – O SETOR DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO SERÁ COMPOSTO:

I - 01 (um) Cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio e Almocharifado.

II - As atribuições do Cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos, Patrimônio e Almocharifado são:

a) Organizar o Quadro de Servidor Público da Câmara Municipal;

b) Efetuar o Registro, assentamento dos Servidores Legislativos;

c) Orientar os Servidores Legislativos;

d) Controlar os Direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos Servidores Legislativos;

e) Proceder o Planejamento do Setor de Recurso Humano;

f) Proceder a descrição, análise de Cargos e a avaliação de desempenho do Servidor Público Legislativo;

g) Analisar as questões Sindicais dos Servidores Legislativos;

h) Organizar bancos de dados, sistema de informação e auditoria do setor de Recurso Humano;

i) Realizar todo o trabalho de Almocharifado e Patrimônio da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

RUA GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 3539-2020 / 3539-2066.

CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

ART. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrários.

Gabinete da Presidência, aos 24 de Agosto de 2011.

ANTÔNIO LÊNIO MONTALVÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 539-2020 / 3539 2066
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei Constitui nova Estrutura Administrativa a Câmara Municipal de Rio Crespo – RO., para melhor desenvolver sua atividade funcional, assegurando a continuidade da ação administrativa, aprimorando a eficiência no serviço Público Municipal.

Este Projeto é legal e Constitucional.

Gabinete da Presidência, aos 24 de Agosto de 2011.

ANTÔNIO LÊNIO MONTALVÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURIDICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, aprovou o Projeto de Lei nº 015/2011 (altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal) e o Projeto de Lei nº 016/2011 (dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal), encaminhando ao Executivo Municipal as Redações Finais nºs. 530/2011 e 531/2011 para sanção.

O Executivo Municipal informou que houve sanção tácita das Redações Finais nºs. 530/2011 e 531/2011.

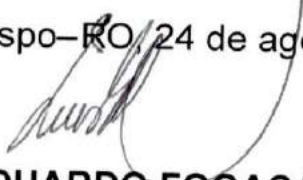
Em caso de sanção tácita o artigo 54, § 8º da Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO reza que ***“Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice – Presidente obrigatoriamente fazê-lo.”***

O artigo 66, § 7º da Constituição Federal reza que ***“Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice – Presidente do Senado fazê-lo.”***

O Prefeito Municipal não promulgando estas Leis Municipais, cabe ao Presidente da Câmara fazê-lo.

É o parecer.

Rio Crespo-RO, 24 de agosto de 2011.


LUIZ EDUARDO FOGAÇA

ASSESSOR JURIDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

GOVERNADOR OSVALDO PIANA FILHO, 1836 FONE FAX (069) 539-2020 / 3539 2066
CGC - 63.762.918/0001-98 - Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992.

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÃO

Lei Municipal nº 530/2011.
De 24 de Agosto de 2011.

*“Altera a Estrutura Administrativa da
Câmara Municipal de Rio Crespo – RO., e dá
Outras Providencias.”*

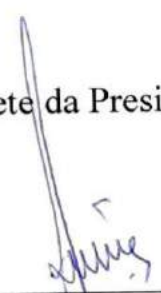
A Câmara Municipal de Rio Crespo – RO., no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal, **ANTÔNIO LÊNIO MONTALVÃO**, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 54, § 8º c/c Artigo 66 § 7º da Constituição Federal, PROMULGA a,

LEI

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrários.

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo/RO., aos 24 dias do Mês de Agosto de 2011.

Gabinete da Presidência, aos 24 de Agosto de 2011.



ANTÔNIO LÊNIO MONTALVÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Eliene Gomes de Carvalho
Secretaria Geral Legislativa
portaria nº 002/2011